

RESOLUÇÃO nº. 006/2017/CPJ

Institui o procedimento para solicitação de barreiras perimétricas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 113ª Sessão Ordinária, realizada em 03/07/2017;

Considerando a necessidade de assegurar a ordem pública e a segurança dos membros e servidores nos eventos institucionais de grande repercussão;

Considerando a necessidade de regulamentar as solicitações de barreiras perimétricas, em cumprimento ao Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando a aprovação da Guia de Solicitação de Barreiras Perimétricas pela Comissão Permanente de Segurança Institucional, em 24/02/2017, referendada à unanimidade pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 111ª Sessão Ordinária, em 08/05/2017;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o procedimento para solicitações de barreiras perimétricas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. Considera-se barreira perimétrica toda ação ou equipamento criado para proteger um espaço denominado perimétrico.

Art. 2º. O Membros solicitarão barreira perimétrica ao Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, por meio do preenchimento da Guia de Solicitação de Barreira Perimétrica (Anexo I), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento.

Art. 3º. Apreciada a solicitação, o Coordenador do NIS adotará as seguintes providências:

I – comunicará o Membro acerca do deferimento ou não;

II – oportunamente, expedirá Ordem de Missão ao efetivo da Polícia Militar lotado na Procuradoria Geral de Justiça, bem como cientificará os órgãos de trânsito locais para a adoção das providências visando à garantia da construção da barreira perimétrica.

Parágrafo Único. Na hipótese de indeferimento, o Coordenador do NIS poderá solicitar informações complementares ao interessado.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 5 de julho de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

